



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 651 / 2009.

“Fixa os valores das diárias, para viagens aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal”.

Onofre Geraldo dos Reis, Prefeito Municipal de IBITIÚRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais . **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º. A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do Agente Político, será de 7,6 (sete vírgula seis) UPV do Município.

Art. 3º. A diária, com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distancia, exija a permanência do Agente Político, será de 38 (trinta e oito) UPV do Município.

Art. 4º. A diária para viagens fora do Estado, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.

Parágrafo Único. As despesas com transporte que trata o caput, serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias.

Art. 5º. O número de diárias será igual ao número de dias em que o Agente Político ficar fora, a serviço do Município.

Art. 6º. As diárias serão solicitadas ao Tesoureiro, salientando as razões do deslocamento devendo constar a concordância da chefia da Controladoria Interna do Município.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 7º. Aos servidores que por força da atribuição do cargo costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 11 de maio de 2009.

Onofre Geraldo dos Reis

Prefeito Municipal